

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta - CNPJ 73.178.600/0001-18 - NIRE 35.300.137.728 | Código CVM nº 14.460

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 27 de março de 2023, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01 – parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000.2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocação dispensada por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração atualmente em exercício, nos termos do §1º do art. 26 do Estatuto Social da Companhia, com participação por meio de videoconferência ou conferência telefônica, nos termos do §2º do art. 26 do Estatuto Social da Companhia. **3. MESA: Presidente** – Sr. Rogério Frota Melzi; **Secretário** – Sr. Miguel Maia Mickelberg. **4. ORDEM DO DIA:** considerando que a **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01 – Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000 (“CashMe”), pretende realizar uma operação estruturada de captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro (“Operação”), que envolverá, em suma: **(a)** a cessão, pela CashMe à **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 663, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ (conforme abaixo definido) sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Securitizadora”), dos créditos imobiliários detidos pela CashMe (“Créditos Imobiliários”), em decorrência de: (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária; (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sempre acompanhados dos instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias de imóveis, quando pactuadas apartadamente, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário (sendo os contratos previstos nos incisos (i) a (iii) em conjunto, os “Contratos Imobiliários”), os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários (“Créditos Imobiliários”), os quais os são representados por determinada quantidade de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral (“CCI”), de titularidade nessa data da CashMe, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931/04”); cessão esta que se dará na forma do *Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a CashMe, a Securitizadora e a Companhia (“**Contrato de Cessão de Créditos**”); **(b)** a vinculação dos Créditos Imobiliários, representados pelas cédulas de créditos imobiliários de titularidade da CashMe, pela Securitizadora, aos certificados de recebíveis imobiliários, em 3 (três), séries da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão da Securitizadora (“CRI”), na forma do *Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 155ª (centésima quinquagésima quinta) Emissão, em 3 (três) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRI (“**Termo de Securitização**”); **(c)** a emissão dos CRI das séries seniores (conforme serão definidos no Termo de Securitização) no âmbito da oferta pública de distribuição de valores mobiliários, a ser realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022; e **(d)** a constituição da fiança pela Companhia em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a fim de assegurar o integral e fiel cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela CashMe (“**Obrigações Garantidas**”), por força e nos termos do Contrato de Cessão de Créditos; a Companhia resolve por deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a anuência da Companhia à realização da Operação pela CashMe; (ii) a outorga da fiança, constituindo-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de solidariamente coobrigada e principal pagadora das Obrigações Garantidas, em favor da Securitizadora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, e nos termos previstos no referido instrumento (“**Fiança**”); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para implementar as medidas necessárias conforme as deliberações a serem tomadas com relação aos itens acima; e (iv) a ratificação de atos praticados pela Diretoria da Companhia referentes à Operação. **5. DELIBERAÇÕES:** após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições: (i) aprovar a anuência da Companhia à realização da Operação pela CashMe, mediante a celebração dos documentos da Operação pertinentes, inclusive eventuais aditamentos que se fizerem necessários; (ii) aprovar a outorga da Fiança pela Companhia em favor da Securitizadora, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão de Créditos, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas. Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos a Companhia (i) renunciará expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), assim como no artigo 130, II, e artigo 794 Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), bem como a todas as demais circunstâncias ou condições que normalmente o dispensariam da sua obrigação de honrar com a Fiança, incluindo eventuais direitos de compensação, questionamento, demanda, entre outros; e (ii) em razão da obrigação solidária, reconhecerá que não lhes assiste o benefício de ordem; (iii) autorizar os Diretores da Companhia a assinar os documentos da Operação pertinentes, inclusive eventuais aditamentos, bem como praticar todos e quaisquer atos para a realização da Operação, incluindo, sem limitação: negociar termos e condições dos documentos da Operação, inclusive eventuais aditamentos; contratar prestadores de serviços; requerer registros perante órgãos públicos e serventias extrajudiciais; cumprir quaisquer condições; e nomear procuradores ou designar procuradores já constituídos, desde que lhes tenham sido atribuídos poderes específicos, para a prática de atos relacionados à Operação, conforme necessário; e (iv) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data para fins de realização da Operação. **6. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. *Confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo/SP, 27 de março de 2023. Mesa: **ROGÉRIO FROTA MELZI** - Presidente, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** - Secretário. JUCESP nº 132.827/23-2 em 03.04.2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

